



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURIDICA
OTJ nº 43/2020

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
02/04/2020
ÀS 12:27 Horas
Ass.: _____

Projeto de Lei nº 32/2020

Processo nº 45/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.497, de 12 de abril de 2019, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL", para autorizar a contratação de mais 7 (sete) cargos na categoria de cuidador, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, Padrão de vencimento E-4.

Justifica o Executivo Municipal, que na Lei Municipal nº 6.497/2019, ficaram autorizados 10 (cargos) cargos, e agora é necessário mais 7 (sete), sendo assim está procedendo-se na alteração do artigo para que constem 17 (dezesete) cargos autorizados para contratação administrativa, temporária e emergencial.

Ainda, na Lei Municipal nº 6.497/2019, ficaram autorizados 10 (cargos) cargos, e agora é necessário mais 7 (sete), sendo assim alterou-se o artigo para que constem 17 (dezesete) cargos autorizados para contratação administrativa, temporária e emergencial. Sendo assim, foi elaborado impacto orçamentário e financeiro (em anexo) para contratação de mais 7 cargos de cuidador, tendo em vista que quando da aprovação da Lei Municipal nº 6.497/2019, já existia impacto favorável para dos outros 10 cargos.

Também, o Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmado pelo Secretário Municipal de Finanças Adjunto, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Para tanto, fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 6.497/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

I - 17 (dezesete) Cargos de Cuidador, Carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, Padrão de vencimento E-4.

Parágrafo único. As contratações administrativas, temporárias e emergenciais dos cargos acima especificados, se devem ao fato da necessidade de manter o atendimento às crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal, considerando ainda os frequentes desligamentos que ocorrem em relação ao cargo mencionado.

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico